

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.959, DE 2025

Dispõe sobre a equiparação dos direitos dos povos indígenas residentes em áreas urbanas aos direitos assegurados aos indígenas que vivem em terras tradicionalmente ocupadas, garantindo o acesso a programas habitacionais específicos e ao atendimento diferenciado à saúde.

Autor: Deputado DAGOBERTO
NOGUEIRA

Relatora: Deputada HELOÍSA HELENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.959, de 2025, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, dispõe sobre a equiparação dos direitos dos indígenas residentes em áreas urbanas aos direitos assegurados aos indígenas que vivem em terras tradicionalmente ocupadas, especialmente no que se refere ao acesso a programas habitacionais específicos e ao atendimento diferenciado à saúde.

A proposição estabelece igualdade de direitos entre indígenas urbanos e indígenas aldeados, assegura a inclusão dos primeiros em programas habitacionais específicos com critérios culturalmente adequados e garante atendimento diferenciado à saúde nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, preservando a identidade étnica e a autonomia cultural.



O Projeto tramita em regime ordinário, conforme aborda o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e foi distribuído, para apreciação conclusiva, à Comissão de Saúde, à Comissão de Desenvolvimento Urbano, à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e à Comissão de Finanças e Tributação para exame do mérito, e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão, deve observar o disposto no art. 32, inciso XVII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que atribui à Comissão de Saúde a competência para se manifestar sobre proposições relativas à saúde em geral.

O projeto encontra amparo constitucional nos arts. 231 e 232 da Constituição Federal, que reconhecem a organização social, os costumes, as línguas, as crenças e as tradições dos povos indígenas, bem como seus direitos originários e a necessidade de políticas públicas específicas que respeitem sua identidade cultural.

A Constituição não condiciona a identidade indígena ao território, mas à ancestralidade, à cultura e à autodeclaração, entendimento reafirmado por órgãos oficiais e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Assim, a equiparação proposta está em consonância com o texto constitucional e com a legislação infraconstitucional que rege os direitos dos povos indígenas.

Do ponto de vista sanitário, a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas prevê atendimento diferenciado, com respeito às especificidades culturais, linguísticas e sociais.



Entretanto, indígenas residentes em áreas urbanas enfrentam barreiras de acesso e ausência de protocolos adequados, permanecendo invisibilizados pelas políticas públicas.

O Censo Demográfico de 2022 demonstra que mais da metade da população indígena brasileira vive em áreas urbanas, realidade que exige atualização das políticas públicas.

A proposição corrige essa lacuna ao reconhecer formalmente os indígenas urbanos como sujeitos de direitos diferenciados, assegurar atendimento de saúde culturalmente adequado, promover equidade e combater o racismo estrutural, alinhando o Sistema Único de Saúde às diretrizes constitucionais de universalidade, integralidade e respeito à diversidade.

O texto apresenta clareza, objetividade e compatibilidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios de técnica legislativa.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.959, de 2025, no âmbito da Comissão de Saúde, por entender que a proposição se harmoniza com os princípios constitucionais, fortalece a política de saúde indígena e promove a equidade no acesso a direitos fundamentais.

É o voto.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**

Relatora

